



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.126

Altera o Código Tributário, para incluir alíquotas relativas a serviços de intermediação via plataforma digital e reduzir alíquota que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de julho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O Anexo I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, integrante da Lei Complementar 460/2008 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	SUBITENS	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	(...)	(...)	(...)
		10.04.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising).	2%
		(...)	(...)	(...)





10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	(...)	(...)	(...)
		10.05.04	Agenciamento, corretagem ou Intermediação, via plataforma digital, de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace).	2%
		10.05.05	Intermediação, via plataforma digital, de aluguéis.	2%
		10.05.06	Intermediação, via plataforma digital, de transporte de passageiros.	2%
		10.05.07	Intermediação, via plataforma digital, de entregas.	2%
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de julho de dois mil e vinte e três (04/07/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

